



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 662 DE 20 DE MARÇO DE 2006

**Institui a Semana Municipal do
Empresário, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Empresário, a ser comemorada, anualmente, do dia 1º (primeiro) ao dia 07 (sete) de julho.

Art. 2º - A semana de que trata a presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Sobral.

Art. 3º - A Semana Municipal do Empresário tem como objetivos:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à comercialização;

II – apoiar e premiar o empresariado e conscientizá-lo de seu papel como empregador e comerciante;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem o empresário que trata bem os funcionários e ajudam no desenvolvimento da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de março de 2006.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal